

SESSÃO DE JULGAMENTO - 21/10/2024



**BOLETIM Nº 26 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
21/10/2024

PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE HÁ CAUSA ACIDENTÁRIA NA ORIGEM DA SEQUELA CONSOLIDADA COM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O PARADIGMA E O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1 – Processo Nº 5009253-40.2023.4.02.5104

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECORRENTE: ADILSON REIS DA LUZ

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O PARADIGMA INVOCADO, DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO COM O OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO, DA 1ª TURMA RECURSAL DA MESMA SEÇÃO. NO PARADIGMA A ORIGEM DA SEQUELA CONSOLIDADA ERA ACIDENTÁRIA, ENQUANTO NESTE NÃO HÁ ORIGEM ACIDENTÁRIA, NEM DO TRABALHO E NEM DE QUALQUER NATUREZA. INADMITIDO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS COM BASE EM ALÍQUOTA REDUZIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/2015 A 02/2016 E COMPLEMENTADAS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PERÍODOS JÁ COMPUTADOS PELO INSS.

2 – Processo Nº 5086856-38.2022.4.02.5101

Relatoria: JF STELLY GOMES

RECORRENTE: MARCIO MAGNO CAMARAO COLPO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CÔMPUTO PARA FINS DE DIREITO ADQUIRIDO ÀS REGRAS VIGENTES AO TEMPO DO LABOR E DO RECOLHIMENTO A MENOR. ADOÇÃO DE REGRA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO EM ALIQUOTA REDUZIDA. COMPLEMENTAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO INTEGRANTE DE TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO PARA APRECIÇÃO DO INCIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA TRU DA 2ª REGIÃO. HIPÓTESE DO ARTIGO 144, II, DO CPC/2015 NÃO CARACTERIZADA. A DECISÃO DE IMPOSIÇÃO E MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES FOI PROFERIDA PELO MESMO JUIZ NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO INTEMPESTIVA.

3 – Processo Nº 5107081-45.2023.4.02.5101

Relatoria: JF IORIO D'ALESSANDRI

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECORRIDO: ESTHER DIAS DE ALMEIDA

Ementa: ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO.

1.1. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO IMPÔS AO INSS OBRIGAÇÃO DE FAZER (RESTABELECEER BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PARTE AUTORA AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO). DEPOIS DE RESTABELER O BENEFÍCIO, O INSS CESSOU O PAGAMENTO SEM ENCAMINHAMENTO AO PRP. O JUIZ DA 4ª TR-RJ DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA; MANTIDA A INÉRCIA, O MESMO MAGISTRADO MAJOROU A MULTA, ATÉ QUE A AUTARQUIA CUMPRIU A DETERMINAÇÃO.

1.2. A PARTE AUTORA PRETENDEU EXECUTAR A MULTA INTEGRALMENTE, EM MONTANTE DE QUASE R\$ 60.000,00. O JUIZ DO 2º JEF-NITERÓI, POR APLICAÇÃO DO ART. 537, § 1º, DO CPC/2015, REDUZIU O TOTAL DEVIDO PARA R\$ 10.000,00. A PARTE AUTORA RECORREU E A 4ª TR-RJ, PREVENTA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA RESTABELECEER O VALOR INTEGRAL.

1.3. UM ANO APÓS ESSE JULGADO, O INSS ALEGOU QUE O RELATOR DO RECURSO QUE RESTABELECEU A MULTA ESTAVA IMPEDIDO, POIS TINHA SIDO O MESMO JUIZ QUE IMPUSERA A MULTA.

2. A LEI 10.259/2001 NÃO TRAZ REGRA ALGUMA REFERENTE A IMPEDIMENTOS. A LEI 9.099/1995, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE NO QUE NÃO FOR INCOMPATÍVEL, EM SEU ART. 30, REMETE AO EMPREGO DO DO CPC/2015 TANTO PARA AS REGRAS DE CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE IMPEDIMENTO (ARTS. 144 E 147) QUANTO PARA AS REGRAS ATINENTES A SEU PROCESSAMENTO (FORMA, PRAZO, ÓRGÃO JULGADOR ETC: ARTS. 146 E 148).

3. O § 3º DO ART. 148 DO CPC/2015 ATRIBUI AO REGIMENTO INTERNO A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR INCIDENTE DE IMPEDIMENTO DE DESEMBARGADOR. POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, A DEFINIÇÃO DE QUAL O ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR A EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE UM JUIZ DE TURMA RECURSAL CABE AO REGIMENTO INTERNO. CONSOANTE ART. 5º, VI, DO RI DA TRU DA 2ª REGIÃO, É DELA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS INCIDENTES DE IMPEDIMENTO DE JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS. TENDO EM VISTA A ESPECIALIZAÇÃO DAS CINCO PRIMEIRAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DESDE O FINAL DE 2018, A QUESTÃO HÁ DE SER JULGADA PELA TRU DA 2ª REGIÃO EM SUA COMPOSIÇÃO QUE REÚNE OS INTEGRANTES DAS CINCO TURMAS PREVIDENCIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DAS DUAS TURMAS DO ESPÍRITO SANTO, NÃO PELA COMPOSIÇÃO TOTAL.

4. O CASO NÃO SE AMOLDA À HIPÓTESE DO ART. 144, II, DO CPC/2015, JÁ QUE A DECISÃO DE IMPOSIÇÃO E MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES FOI PROFERIDA PELO MESMO JUIZ NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

5. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, O (ALEGADO) IMPEDIMENTO DO RELATOR NÃO FOI ARGUIDO PELO INSS ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA 4ª TR-RJ NEM ANTES DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, DE MODO QUE A ARGUIÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA POR SER MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA.

6. IMPEDIMENTO NÃO RECONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Decisão: Unânime. Improcedente.

SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. NÃO APRESENTADOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES CONTEMPORÂNEOS AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA.

4 – Processo Nº 5020184-57.2022.4.02.5001

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: MARIA APARECIDA FREIRE

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. REQUISITOS. PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTEMPORANEIDADE AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO X PAGAMENTO EM ATRASO.

1. O ACÓRDÃO RECORRIDO REJEITOU A PRETENSÃO EM SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE PAGAMENTO, MESMO QUE EM ATRASO, AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, POR AFRONTA AO ART. 2º, § 2º, II, DA LEI N. 10.779/2003.

2. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 2ª TRES (5030309-84.2022.4.02.5001) ACOLHEU A PRETENSÃO EM SITUAÇÃO EM QUE A PARTE APRESENTOU ADMINISTRATIVAMENTE AS RESPECTIVAS GUIAS E O BENEFÍCIO FOI INDEFERIDO POR ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POR ENTENDER QUE O PAGAMENTO INTEMPESTIVO NÃO OBSTA AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, À VISTA DA NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO E DO INCISO IX DO § 4º DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83/PRES/INSS DE 18/12/2015.

3. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA.

4. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA PARA SAQUE DE VALORES POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF Nº 822/2023. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DAS NORMAS FEDERAIS INVOCADAS.

5 – Processo Nº 5117357-38.2023.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECORRENTE: EDNA APARECIDA DE MATOS

RECORRIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BARRA DO PIRAÍ

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA PARA SAQUE DE VALORES POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF Nº 822/2023. DIVERGÊNCIA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE NORMA INFRALEGAL, QUE NÃO AUTORIZA O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA COM ABASE NO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/01. NORMAS FEDERAIS EM SENTIDO ESTRITO INVOCADAS NÃO FORAM ENFRENTADAS NAS DECISÕES DIVERGENTES, O QUE NÃO CUMPRE O REQUISITO DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR). DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS É A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO POSTO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO MÊS DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

6 – Processo Nº 5002448-75.2022.4.02.5114

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: LEONARDO MAIA COLABIANQUI

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS PELO AUTOR, ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR), DESLIGADO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO IMEDIATAMENTE APÓS A PROMOÇÃO A ASPIRANTE A OFICIAL. A 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ORA RECORRIDA, NO PROCESSO N. 5002448-75.2022.4.02.5114/RJ, ASSENTOU O ENTENDIMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE, PELO FATO DE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO AUTOR NA ATIVA TER CORRESPONDIDO À DE ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO MILITAR, TAL REMUNERAÇÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. JÁ A 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROCESSO PARADIGMA N. 5073405-43.2022.4.02.5101/RJ, ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR) É DESLIGADO DO SERVIÇO ATIVO IMEDIATAMENTE APÓS A PROMOÇÃO A ASPIRANTE A OFICIAL, DE MODO QUE A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS RELATIVAS A PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI ALUNO DO REFERIDO CURSO DE FORMAÇÃO (CPOR) DEVE SER CALCULADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL, CONSIDERADA A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA. SEGUNDO O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MILITAR DEVE CORRESPONDER À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NA ATIVA. NO CASO CONCRETO, OS DOCUMENTOS DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELO AUTOR, NA ATIVA, FOI CORRESPONDENTE AO SOLDADO DE ASPIRANTE A OFICIAL, DE MODO QUE SOBRE TAL REMUNERAÇÃO DEVE SER CALCULADA A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR, EM PARTE, O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APENAS PARA SE DETERMINAR QUE A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS CORRESPONDA À REMUNERAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL, MANTIDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Unânime. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 50 com o seguinte enunciado: “A base de cálculo da indenização por férias não gozadas a ser paga a aluno de curso de formação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), desligado do serviço ativo do Exército Brasileiro imediatamente após a promoção a Aspirante a Oficial, é a remuneração relativa ao posto de Aspirante a Oficial do mês do desligamento do serviço ativo.”

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE "AUXÍLIO MOVIMENTAÇÃO". ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.**7 – Processo Nº 5023145-25.2023.4.02.5101***Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN**Relatoria para acórdão: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO*

RECORRENTE: ROBERTO JORGENS DE MAMAN

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE "AUXÍLIO MOVIMENTAÇÃO". POSSIBILIDADE. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. PRECEDENTE DESTA COLEGIADO Nº 5120084-38.2021.4.02.5101. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA DESPESA COM MUDANÇA E DO PAGAMENTO DEFINITIVO. PREVISÃO DE CLÁUSULA DE REEMBOLSO PARA EVENTUAL DESLIGAMENTO ANTES DO PRAZO ESTABELECIDO. ESPECIFICADADES QUE AFASTAM O CARÁTER INDENIZATÓRIO DA VERBA. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO DESTOA DOS CRITÉRIOS OBJETIVO E TELEOLÓGICO DA NORMA DE REGÊNCIA (ART. 6º, INCISO XX, DA LEI 7713/88). CONFORMIDADE COM A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA CORROBORADA NO PUIL 0000707-67.2020.4.03.6330/SP DA TNU E ARESP 1566554/RJ DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. RETIFICADO ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.**SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.****8 – Processo Nº 5092183-61.2022.4.02.5101***Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE*

RECORRENTE: MARIO LUIZ DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. UNIÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. AUTOR PERMANECEU VINCULADO AO ENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ENQUANTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO AINDA TRAMITAVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE IMPEDE ACUMULAÇÃO COM O VALOR DA APOSENTADORIA NO MESMO PERÍODO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREJUÍZO MATERIAL SOFRIDO DURANTE O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.**SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO SAÚDE DEVIDO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO ATÉ O LIMITE DISPOSTO NO NORMATIVO REGULAMENTADOR.****9 – Processo Nº 5033236-23.2022.4.02.5001***Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE*

RECORRENTE: RICARDO DE AQUINO JÚNIOR

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO SAÚDE. RESSARCIMENTO DE PLANO DE SAÚDE COM COPARTICIPAÇÃO. RESOLUÇÃO 02/2008 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE MODALIDADES E FORMAS DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA ECONOMICIDADE. INCENTIVO A MENORES GASTOS PÚBLICOS. AUXÍLIO SAÚDE DEVIDO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO ATÉ O LIMITE DISPOSTO NO NORMATIVO REGULAMENTADOR. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SEUS EXATOS TERMOS.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 52 com o seguinte enunciado: "É devido o auxílio saúde aos servidores públicos e magistrados federais, para fins de ressarcimento de parcelas de coparticipação do respectivo plano de saúde, juntamente com a parcela mensal fixa, respeitado o limite previsto, na legislação vigente."

PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS RELATIVAS AO REAJUSTE DA PENSÃO POR MORTE PELOS ÍNDICES DO RGPS, NO PERÍODO ENTRE A EC 41/2003 E A LEI Nº 11.784/2008, NOS TERMOS DA SÚMULA 85 DO STJ. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

10 – Processo Nº 5083622-14.2023.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: MARIA HELENA SANTOS TORRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE PROVENTOS. PERÍODO ENTRE A EC 41/2003 E A LEI Nº 11.784/2008. INCIDÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 20.910/32. SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA.

Decisão: Unânime. Provido em parte.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS SOBRE O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM A MUDANÇA DE DOMICÍLIO. QUESTÃO NÃO ABORDADA NOS PARADIGMAS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

11 – Processo Nº 5104223-12.2021.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: DOUGLAS FRANCA DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍLIO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA POR COMPROVANTE DE RESIDENCIA - QUESTÃO NÃO ABORDADA NOS PARADIGMAS -

AUSENCIA DE SIMILITUDE FATICA - ENUNCIADO 105 DO FONAJEF - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DO LAUDO PERICIAL ATUAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO COM BASE NO LAUDO PERICIAL ANTERIOR VÁLIDO.

12 – Processo Nº 5100084-80.2022.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: FLAUSINO MEDEIROS ROSSTER

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: SERVIDOR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DO LAUDO PERICIAL ATUAL. PAGAMENTO COM FUNDAMENTO EM LAUDO PERICIAL ANTERIOR VÁLIDO. POSSIBILIDADE.

1. A anulação do Laudo técnico atual impõe a sua desconsideração, sendo possível a aplicação do Laudo anterior válido, para fins de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade. Precedentes da TNU.
2. Incidente provido, por maioria, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor.

Decisão: Maioria. Provido.

MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR). DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS É A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO POSTO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO MÊS DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

13 – Processo Nº 5019811-26.2022.4.02.5001

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: THIAGO SOARES GOMES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA. DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.

1. A base de cálculo da indenização por férias não gozadas a ser paga a aluno de curso de formação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), desligado do serviço ativo do Exército Brasileiro imediatamente após a promoção a Aspirante a Oficial, é a remuneração relativa ao posto de Aspirante a Oficial do mês do desligamento do serviço ativo.
2. Incidente provido, por unanimidade, para dar parcial provimento ao recurso do autor.

Decisão: Unânime. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.

14 – Processo Nº 5096252-39.2022.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

Relatoria para acórdão: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
 RECORRENTE: COSME DE OLIVEIRA NEVES
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. UNIÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. AUTOR PERMANECEU VINCULADO AO ENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ENQUANTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO AINDA TRAMITAVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE IMPEDE ACUMULAÇÃO COM O VALOR DA APOSENTADORIA NO MESMO PERÍODO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREJUÍZO MATERIAL SOFRIDO DURANTE O CURSO DO PROCESSO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

PERÍODO EM QUE O SERVIDOR MILITAR ESTEVE AFASTADO DA ATIVIDADE NA CONDIÇÃO DE “ADIDO” OU “AGREGADO” PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COMPUTADO COMO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS.

15 – Processo Nº 5040036-58.2022.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO
 RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDO: ROBSON DA COSTA NOGUEIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR ADIDO OU AGREGADO. TRATAMENTO DE SAÚDE. AFASTAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO. CONSIDERAÇÃO COMO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 63, §3º, DA LEI 6.880/80 À LUZ DA CONSTITUIÇÃO. MAIOR EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS FÉRIAS. INDENIZAÇÃO COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unânime. Desprovido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 53 com o seguinte enunciado: “O período em que o militar estiver afastado das atividades para tratamento de saúde, na condição de adido ou agregado, deve ser considerado como aquisitivo de férias, sem prejuízo do terço constitucional, a partir de interpretação do art. 63, §3º, da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), em conformidade com os arts. 6º (direito à saúde) e 7º, XVII (direito às férias), da Constituição Federal.”

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. TEMPO TRABALHADO INFERIOR A 12 MESES. INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. TEMA 162 DA TNU. INCLUSÃO DO ADICIONAL MILITAR NA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA.

16 – Processo Nº 5010041-46.2022.4.02.5118

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO
 RECORRENTE: DAVID JUNIO DE FREITAS BARBOSA
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO FRUÍDAS RELATIVAS A SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. TEMPO TRABALHADO INFERIOR A 12 MESES. POSSIBILIDADE. TEMA 162 DA TNU. ART. 80 DO DECRETO 4.307/2002. DIVERGÊNCIA SUPERADA. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. INCLUSÃO DO ADICIONAL MILITAR EFETIVAMENTE RECEBIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. ACÓRDÃO REFORMADO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Decisão: Unânime. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 51 com o seguinte enunciado: “É assegurado aos militares o direito à indenização de férias proporcionais ao período de serviço militar obrigatório, mesmo quando não completado um ano ininterrupto de efetiva atividade, à luz da garantia fundamental disposta no art. 7º, XVII, expressamente aplicada aos militares pelo art. 142, VIII, da Constituição Federal.”

FOLGA INDENIZADA, FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA E FOLGA HOTEL. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF. DOBRA, DOBRA 140,5%, DOBRA DE ESCALA, DIAS EXTRAS A BORDO, DIAS DE QUARENTENA E QUARENTENA RETROATIVA. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA - INCIDÊNCIA.

17 – Processo Nº 5016322-98.2024.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

RECORRENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: MARTA CRISTINA LEAL ESTEVEZ RODRIGUEZ

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IRPF. FOLGA INDENIZADA, FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA E FOLGA HOTEL. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DOBRA, DOBRA 140,5%, DOBRA DE ESCALA, DIAS EXTRAS A BORDO, DIAS DE QUARENTENA E QUARENTENA RETROATIVA. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. ACÓRDÃO PONTUALMENTE REFORMADO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS FERIADO COM PERCENTUAL 140,5%, TREINAMENTO OFF SHORE 140,5% E CURSOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. PEDIDO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À RUBRICA FOLGA REMUNERADA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

Decisão: Unânime. Conhecido, em parte, e provido.

DOBRA DE REGIME. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DO IRPF.

18 – Processo Nº 5132699-89.2023.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECORRENTE: IGOR MARTINS DE AGUILLAR

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA - IR SOBRE RUBRICA 'DOBRA DE REGIME'. TESE FIRMADA PELA TNU - "NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FOLGAS DO EMPREGADO TRABALHADAS E INDENIZADAS" (5028005-67.2016.4.04.7200). A DOBRA, SEGUNDO PREVISÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, NÃO CONTA COM A MESMA NATUREZA, OCORRENDO NOS CASOS DE NECESSIDADE DA CONTINUIDADE OPERACIONAL, QUANDO ENTÃO O EMPREGADO OFFSHORE PODE SER MANTIDO EM SEU POSTO DE TRABALHO NAS PLATAFORMAS

MARÍTIMAS OU SONDAS TERRESTRES. A REMUNERAÇÃO PARA O PERÍODO É PAGA EM DOBRO. EM UM PRIMEIRO MOMENTO SE TRATA DE REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA PARA TRABALHO EXERCIDO EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS. NA SEQUÊNCIA É QUE É DEVIDO AO EMPREGADO O DIREITO DE FRUIR DE FOLGAS PARA COMPENSAR O PERÍODO DISPENDIDO NO DESEMPENHO DO REFERIDO TRABALHO. AÍ, SIM, NÃO LHE SENDO ASSEGURADO O GOZO DAS FOLGAS, FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unânime. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.

19 – Processo Nº 5008458-74.2022.4.02.5102

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RECORRENTE: BRUNO ZOLINI

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. DEMORA NA CONCESSÃO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. O AUTOR, NO SERVIÇO ATIVO, FOI REGULARMENTE REMUNERADO, SUFICIENTE A COMPENSAR A SUA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REQUERIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO, NÃO É CAPAZ DE GERAR DANO PATRIMONIAL EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO PRAZO DA DEMORA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE INDETERMINADA (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 38 TRU-2ª REGIÃO.

20 – Processo Nº 5105485-65.2019.4.02.5101

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADA: ANDRESSA MATHIAS ARAUJO E ANDREA MATHIAS ARAUJO

DECISÃO AGRAVADA: EVENTO 6, DESPADEC1

Ementa: AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unânime. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. CUMULAÇÃO. NA HIPÓTESE DE EXPOSIÇÃO IDENTIFICADA EM LAUDO ADMINISTRATIVO PERICIAL ANTERIOR, AFASTA-SE A PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE VEDADA PELO PUIL 413 DO STJ.

21 – Processo Nº 5000930-63.2021.4.02.5121

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: TAINAN LUISA VIEIRA LEANDRO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. CUMULAÇÃO. PUIL 413 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RECOHECIMENTO DE DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X PELO SIMPLES FATO DE O SERVIDOR JÁ RECEBER ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. NA HIPÓTESE DE EXPOSIÇÃO IDENTIFICADA EM LAUDO ADMINISTRATIVO PERICIAL ANTERIOR, AFASTA-SE A PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE VEDADA PELO PUIL 413 DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Unânime. Desprovido.



